



TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28799/2023

José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA, pelo Critério de Julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município e do SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados, sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas, cobertores, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e roupa diversas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente cotação de preços eletrônica obedecerá às disposições do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 09h00min do dia 24/07/2023
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h59min do dia 28/07/2023
INÍCIO DA FASE DE LANCES	Às 09h00min do dia 28/07/2023
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (6 HORAS)	Às 14h59min do dia 28/07/2023
ENCERRAMENTO DA SESSÃO	Às 15h00min do dia 28/07/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

DO VALOR: A proposta financeira deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município e do SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados, sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas, cobertores, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e roupa diversas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Compõem este Termo de Cotação Eletrônica, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição do Objeto e Valores Estimados.
ANEXO II	Modelo de proposta financeira.
ANEXO III	Modelo de declarações: • de ciência do edital; de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;



	• de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; e • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
ANEXO IV	Modelo de declaração: • de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e • de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
ANEXO VI	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
ANEXO VII	Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
ANEXO VIII	Mínuta do Contrato.

1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

1.1. A presente cotação de preços eletrônica se encontra disponível no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou solicitada pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a presente cotação de preços eletrônica deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada do início da abertura das propostas, por intermédio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3044-8563.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta cotação de preços eletrônica todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

3.1. Logo após o término de apresentação das propostas, será iniciada a etapa competitiva, com duração de 6 (seis) horas, período em que os proponentes poderão encaminhar seus lances.

3.2. A(s) empresa(s) que apresentar (em) a menor cotação de preços deverá(ão) enviar a proposta financeira relativa ao objeto ganho, os documentos de habilitação e as declarações, especificados no item 4 desta cotação de preços eletrônica, por meio de sistema do Portal de Compras Públicas, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão realizada.

3.3. Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS** e **AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos os documentos: Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações.

3.4. A proposta financeira e as declarações deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou representante legal da empresa, identificados por



carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

3.5. A proposta financeira também deverá conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o endereço, telefone de contato, a instituição bancária, agência, número da conta bancária e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

3.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS, JUNTAMENTE À PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.4. Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no *item 9 (nove) do edital*, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7



de julho de 2011.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão.

4.3.2. Apresentação de alvará sanitário/ licença de funcionamento emitida pelo órgão da vigilância sanitária municipal e estadual. Quando não houver indicação de prazo de validade pelo emissor do documento, serão consideradas válidas licenças emitidas a partir de 2022. Em caso de licenças emitidas antes desse prazo, apresentar documento autenticado que ateste a validade da licença, emitido pela instituição pública responsável.

4.3.3. Licença de operação, emitida por órgão do meio ambiente do respectivo município ou estado.

4.4. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III a VI):

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

4.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias;

4.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

4.6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

4.7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

4.8. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da



licitante às normas nele estabelecidas.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

4.12. A empresa vencedora deverá apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços.

4.13. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS:

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE LAVANDERIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município, abrangendo roupas diversas, toalhas, aventais, lençóis, colchas, cobertores, campos e outros. Até 400 kg/mês.	KG	2400	R\$12,45	R\$29.880,00

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo fiscal ou substituto, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

6.2. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.



6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.5.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE VALORES:

8.1. O servidor municipal responsável pela condução do processo poderá negociar, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com a empresa que apresentou a menor cotação de preços, se assim achar conveniente e oportuno, a redução em relação aos preços finais propostos.

8.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta financeira.

8.3. A existência de erros materiais ou omissões na proposta financeira apresentada pela empresa primeira classificada não ensejará a desclassificação antecipada da proposta financeira, podendo o servidor municipal operador da cotação eletrônica realizar diligências junto à proponente, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores propostos.

8.4. Será facultada ao(à) servidor(a) municipal operador(a) da cotação eletrônica, em qualquer fase processual, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação eletrônica e em seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Cotação Eletrônica e em seus anexos.

Alvorada, 19 de julho de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município e do SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados, sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas, cobertores, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e roupa diversas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as descrições detalhadas dos itens e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A secretaria de saúde do município não possui lavanderia própria. Desse modo se faz necessário a terceirização do serviço, uma vez que precisamos prezar pela conservação, funcionalidade, assepsia das roupas, bem como dos profissionais da saúde que utilizam o produto.

2.2. A esterilização das roupas será realizada pelo município em suas autoclaves.

O município atende semanalmente uma alta demanda de cirurgias a nível ambulatorial, tipo vasectomias, procedimentos dermatológicos para análise de lesões cancerígenas, procedimentos ginecológicos como, colposcopia (lesões com alterações celulares, suspeita de câncer de útero), inserção de DIU entre outros.

2.3. Neste contexto, a higienização hospitalar é fundamental para que pacientes e funcionários trabalhem com saúde e qualidade. Isso previne a contaminação por graves doenças e infecções. Os vírus e bactérias estão presentes no ambiente.

2.4. Informamos que foi iniciado processo de notificação visando rescisão do contrato nº 58/2023 e até segunda ordem, os serviços estão suspensos, conforme justificativa registrada no PD nº 33103/2023 anexada a este processo.

2.5. Desse modo, em razão da suspensão dos serviços do contrato 58/2023 e da impossibilidade de chamar a segunda colocada do PE 132/2022, solicitamos ao departamento de compras a abertura do processo de Dispensa de Licitação para a continuidade do serviço imprescindível ao município. O atendimento não pode ser interrompido com risco de causar grandes prejuízos à população.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras,	KG	2400	R\$12,45	R\$29.880,00



transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município, abrangendo roupas diversas, toalhas, aventais, lençóis, colchas, cobertores, campos e outros. Até 400 kg / mês				
---	--	--	--	--

4. DA GARANTIA:

4.1. Não se aplica.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.1. A coleta e entrega das roupas, será feita semanalmente, as segundas feiras, no turno da manhã no almoxarifado da secretaria Municipal de saúde, localizado na avenida Presidente Getúlio Vargas, 1116 no município de Alvorada.

5.2. As unidades de saúde deverão encaminhar para o almoxarifado as roupas devidamente acondicionadas em saco plástico, informando o nome e a quantidade constantes na parte externa dos sacos.

5.3. A contratada deverá realizar a entrega das roupas para o almoxarifado, lavadas, secadas, passadas, dobradas e embaladas em sacos plásticos, contendo na parte externa do mesmo, a identificação de cada serviço de saúde, assim como a quantidade.

5.4. Cada embalagem deverá conter o mesmo número de roupas enviadas para lavagem.

5.5. O recolhimento e entrega pela contratada deverá ser realizada uma vez por semana, preferencialmente as quintas-feiras no turno da manhã, exceto quando quinta-feira for feriado, passando para o próximo dia útil. O setor do almoxarifado não tem expediente aos sábados, domingos e feriados, desta forma não é necessário a disposição do serviço nestes dias.

5.6. A pesagem será feita em equipamento da SMS e fiscalizado por um fiscal de contrato já designado.

5.7. Estima-se que a média de peso - roupas a serem processadas - semanal é de 50Kg podendo existir uma variação para mais ou para menos já que as unidades realizam atendimentos em dias úteis salvo exceções como dias de campanhas ou trabalhos extraordinários.

5.8. O processamento de lavagem compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. A etapa do processamento de roupas de serviços de saúde compreende: A retirada e o acondicionamento das roupas sujas da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento; a pesagem; a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação; a secagem; a calandragem; ou a prensagem ou a passadora a ferro da roupa limpa, a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.

5.9. O processamento de roupas de serviço da saúde deverão seguir um fluxo direcionado da sua de recebimento de roupa suja para sala de roupa limpa

5.10. A Unidade de processamento de roupas de serviço de saúde deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e



acessíveis aos profissionais envolvidos e as autoridades sanitárias.

5.11. As atividades incluem as etapas de processamento das roupas desde a coleta das roupas sujas até a distribuição de roupas limpas após o processamento, os usos dos produtos saneantes; a limpeza e reservatório de água, o uso de equipamentos de proteção individual, o manejo de resíduos e o procedimento a serem adotados diante de acidente de trabalho.

5.12. A roupa limpa deve ser transportada separada da roupa suja.

5.13. O transporte interno e externo de roupas de serviço de saúde deve ser realizado, respectivamente em carrinho e veículo exclusivo para essa atividade.

5.14. O veículo utilizado para transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e outros ocupantes.

5.15. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida, em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificadas.

5.16. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas, eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas, deve ser segregadas, acondicionadas e devolvidas para o serviço de saúde gerador.

5.17. O acondicionamento deve ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante.

5.18. O recipiente deve possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador.

5.19. Os sacos utilizados para o transporte das roupas sujas, não podem ser reaproveitados, devendo ser descartado conforme legislação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. A realização do serviço deverá estar rigorosamente de acordo com as características e o prazo de realização do estabelecidos neste instrumento.

5.2. As notas fiscais deverão conter descrição do serviço que possa identificar o item empenhado, bem como o número da nota de empenho correspondente.

5.3. A contratada deverá realizar a entrega das roupas para o almoxarifado, lavadas, secadas, passadas, dobradas e embaladas em sacos plásticos, contendo na parte externa do mesmo a identificação de cada serviço de saúde, assim como a quantidade.

5.4. Cada embalagem deverá conter o mesmo número de roupas enviadas para lavagem.

5.5. As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO após conferência da realização do serviço, por meio do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal.

5.6. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido após recebimento do serviço.

5.7. Nos casos em que a contratada precisar corrigir algo, deverá constar no Termo de Recebimento Definitivo o problema e a data em que foi solucionado.

5.8. A Administração Municipal se reserva ao direito de não aceitar serviços em que se apresentem problemas em decorrência da sua execução e/ou do transporte, bem como demais problemas que sejam constatados na data da sua realização, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a ineficiência do serviço ou a inconformidade



com o exigido.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura da mesma.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

8.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão.

8.2. Apresentação de alvará sanitário/licença de funcionamento emitida pelo órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual. Quando não houver indicação de prazo de validade pelo emissor do documento, serão consideradas válidas licenças emitidas a partir de 2022. Em caso de licenças emitidas antes desse prazo, apresentar documento autenticado que ateste a validade da licença, emitido pela instituição pública responsável.

8.3. Licença de operação emitida por órgão do meio ambiente do respectivo município ou do estado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

9.1. Não se aplica.

10. DA AMOSTRA:

10.1. Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA:

11.1. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência da execução do serviço, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

11.2. Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. Executar o objeto na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

11.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informado à Secretaria com o máximo de antecedência possível.

11.6. A contratada compromete-se a informar a descontinuidade da realização do serviço com antecedência, apresentando justificativa e comprovação. Caso sejam aceitas as razões, a contratada deverá apresentar imediatamente um novo serviço, que deverá manter o mesmo valor e atender as especificações do termo de referência, bem como toda documentação exigida para análise.

11.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.



11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transportes para realização do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:

12.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

12.4. Receber e fiscalizar realização do serviço, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste instrumento, atestando sua conformidade.

12.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar a realização do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente documento.

12.6. Efetuar o pagamento no valor e época aqui estabelecidos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6044 - ATENÇÃO BASICA
Vínculo:	6004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390394600000000000 - Servicos domesticos

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo fiscal ou substituto, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

14.2. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

14.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

14.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

14.5. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

14.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art.



314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

Alvorada, 19 de julho de 2023

Secretário



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

Constitui objeto da presente licitação à contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município e do SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados, sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas, cobertores, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e roupa diversas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA – RIO GRANDE DO SUL

Prezados (as) Senhores (as):

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência – anexo I do edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

REGISTRO GERAL – RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a cotação de preços eletrônica nº XX/2023.

3. PREÇO:

3.1. A proposta deverá conter o menor preço unitário e total do item, assim como, conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **anexo I** do edital.



Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE LAVANDERIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município, abrangendo roupas diversas, toalhas, aventais, lençóis, colchas, cobertores, campos e outros. Até 400 kg/mês.	KG	2400	R\$	R\$

3.2. Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.

3.4. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com os artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da proponente
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 2023.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A _____, neste ato representada pelo fiscal do contrato Sr.(a) _____, Matrícula Funcional nº _____, declara para os devidos fins, que recebeu na data de hoje, da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, o(s) item(ns) abaixo relacionado(s) que compõe o empenho nº _____.

Nº do Item	Descrição do Item	Quantidade Recebida

Este Termo refere-se ao Recebimento Provisório dos itens supracitados para que sejam analisadas as exigências contidas no contrato em um prazo de _____ dias, e após será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Alvorada, _____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A _____, neste ato representada pelo fiscal do contrato Sr.(a) _____, Matrícula Funcional nº _____, declara para os devidos fins que o(s) item(ns) constantes no termo de recebimento provisório foram conferidos e estão de acordo com as especificações e quantidades previstas no contrato.

Alvorada, _____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU
QUADRO SOCIETÁRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ _____, por meio de seu representante legal,
_____, CPF _____, vem,
por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de
Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer
registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a
que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

O **Município de Alvorada**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste município, denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____-____, e-mail: _____, telefone: (____) _____, representada neste ato pelo Sr (a) _____, portador (a) do RG – registro Geral nº _____, inscrito (a) no CPF – Cadastro de Pessoa Física, sob o nº _____, brasileiro (a), Estado Civil, profissão, residente e domiciliado (a) em _____-____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 28799/2023, Cotação de Preços Eletrônica nº 24/2023, Dispensa de Licitação nº 82/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município e do SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados, sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas, cobertores, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e roupa diversas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as descrições detalhadas dos itens e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.

3.2. Os preços para prestação são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total
01	SERVIÇO DE LAVANDERIA:	KG	2400	R\$	R\$



Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de saúde do município, abrangendo roupas diversas, toalhas, aventais, lençóis, colchas, cobertores, campos e outros. Até 400 kg/mês.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo fiscal ou substituto, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

4.2. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

4.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

4.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

4.5. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

6.1. A coleta e entrega das roupas, será feita semanalmente, as segundas feiras, no turno da manhã no almoxarifado da secretaria Municipal de saúde, localizado na avenida Presidente Getúlio Vargas, 1116 no município de Alvorada.

6.2. As unidades de saúde deverão encaminhar para o almoxarifado as roupas devidamente acondicionadas em saco plástico, informando o nome e a quantidade constantes na parte externa dos sacos.

6.3. A contratada deverá realizar a entrega das roupas para o almoxarifado, lavadas, secadas, passadas, dobradas e embaladas em sacos plásticos, contendo na parte externa do mesmo, a



identificação de cada serviço de saúde, assim como a quantidade.

6.4. Cada embalagem deverá conter o mesmo número de roupas enviadas para lavagem.

6.5. O recolhimento e entrega pela contratada deverá ser realizada uma vez por semana, preferencialmente as quintas-feiras no turno da manhã, exceto quando quinta-feira for feriado, passando para o próximo dia útil. O setor do almoxarifado não tem expediente aos sábados, domingos e feriados, desta forma não é necessário a disposição do serviço nestes dias.

6.6. A pesagem será feita em equipamento da SMS e fiscalizado por um fiscal de contrato já designado.

6.7. Estima-se que a média de peso - roupas a serem processadas - semanal é de 50Kg podendo existir uma variação para mais ou para menos já que as unidades realizam atendimentos em dias úteis salvo exceções como dias de campanhas ou trabalhos extraordinários.

6.8. O processamento de lavagem compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. A etapa do processamento de roupas de serviços de saúde compreende: A retirada e o acondicionamento das roupas sujas da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento; a pesagem; a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação; a secagem; a calandragem; ou a prensagem ou a passadora a ferro da roupa limpa, a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.

6.9. O processamento de roupas de serviço da saúde deverão seguir um fluxo direcionado da sua de recebimento de roupa suja para sala de roupa limpa

6.10. A Unidade de processamento de roupas de serviço de saúde deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos e as autoridades sanitárias.

6.11. As atividades incluem as etapas de processamento das roupas desde a coleta das roupas sujas até a distribuição de roupas limpas após o processamento, os usos dos produtos saneantes; a limpeza e reservatório de água, o uso de equipamentos de proteção individual, o manejo de resíduos e o procedimento a serem adotados diante de acidente de trabalho.

6.12. A roupa limpa deve ser transportada separada da roupa suja.

6.13. O transporte interno e externo de roupas de serviço de saúde deve ser realizado, respectivamente em carrinho e veículo exclusivo para essa atividade.

6.14. O veículo utilizado para transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e outros ocupantes.

6.15. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida, em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

6.16. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas, eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas, deve ser segregadas, acondicionadas e devolvidas para o serviço de saúde gerador.

6.17. O acondicionamento deve ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante.

6.18. O recipiente deve possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde



gerador.

6.19. Os sacos utilizados para o transporte das roupas sujas, não podem ser reaproveitados, devendo ser descartado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

7.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

7.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras: a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;



b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e

c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

8.1.1. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

8.1.2. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

8.2. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPIs, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do(a) serviço/obra.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6044 - ATENÇÃO BASICA
Vínculo:	6004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390394600000000000 - Servicos domesticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes do fornecimento.

10.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência da execução do serviço, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

10.3. Garantir a qualidade na execução/prestação do serviço licitado, obrigando-se a corrigi-lo sempre que ocorrerem problemas durante a execução/prestação, nos termos do subitem anterior.

10.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento dos serviços emitidas durante a vigência do contrato.

10.5. A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida em contrato, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação



em seu nome por elemento não credenciado.

10.6. Responder pelas falhas na execução do objeto contratado e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações dele decorrentes, assim como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.7. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

10.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

10.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Município, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Secretaria.

10.10. À CONTRATADA é vedado subcontratar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

10.11. Executar o contrato na forma e no prazo estabelecido no termo de referência, anexo I do edital, e no presente instrumento.

10.12. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informado à Secretaria com o máximo de antecedência possível.

10.13. A contratada compromete-se a informar a descontinuidade da realização do serviço com antecedência, apresentando justificativa e comprovação. Caso sejam aceitas as razões, a contratada deverá apresentar imediatamente um novo serviço, que deverá manter o mesmo valor e atender as especificações do termo de referência, bem como toda documentação exigida para análise.

10.14. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.15. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao Contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratosalvorada@gmail.com, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

10.16. Assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.

10.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber e fiscalizar realização do serviço, verificando sua correspondência com as



especificações prescritas neste instrumento, atestando sua conformidade.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.

11.3. Conferir a qualidade dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução/prestação total, fiel e correta dos mesmos.

11.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade na prestação/execução do serviço, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue fora das especificações.

11.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma aqui pactuada e na sua proposta.

11.8. Realizar verificação dos serviços prestados/executados, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais problemas na execução/prestação, a fim de providenciar as correções necessárias.

11.9. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar a realização do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente documento.

11.10. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação/execução do serviço.

11.11. Aplicar à CONTRATADA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.12. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;
- 12.4.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;
- 12.4.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- 12.4.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 12.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de



diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

4º Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.6.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.4. Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, 94810-001, Alvorada-RS, aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, ____ de _____ de 2023.

Empresa Contratada
Resp. Legal
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
Neusa Bersagui Abruzzi
Secretária Municipal

Município de Alvorada
José Arno Appolo do Amaral
Prefeito